



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 09/2019

Cáceres – MT, 24 de abril de 2019.

Ao Senhor

**Rubens Macedo**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**Assunto:** Contratação de assinatura de jornal impresso.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 24 / 04 / 2019  
Horas 13:00 Sobnº 952  
Ass. *Rubens Macedo*  
Protocolo Interno

Senhor Presidente,

Solicito que se proceda à abertura de processo administrativo almejando à assinatura anual dos seguintes jornais impressos:

JORNAL	QUANT. DE ASSINATURA SEMANAL
Jornal Expressão	15

Nada mais havendo.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**

1º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

### JUSTIFICATIVA:

Rádio, TV, jornais, revistas e páginas de internet são exemplos de mídias utilizadas atualmente para difundir informação e fomentar discussões acerca de questões da atualidade. Independentemente de serem questões políticas, econômicas ou urbanas, é fato, pelo menos no contexto atual, que quanto mais informações, melhor será a adaptação com mudanças.

Partindo deste ponto, é interesse deste legislativo adquirir o periódico Jornal Expressão, jornal cacerense tradicional e difundido regionalmente, justamente para acompanhar as publicações que dizem respeito ao município. E ao mesmo tempo atender aos gabinetes de vereadores, presidência e assessoria de imprensa.

Em seus estudos de política, John Locke considera o Legislativo o órgão Supremo do Estado, entre os três poderes. Esta grandiosidade fica evidenciada por meio de sua grande função: falar em nome do povo. O Legislativo para ser eficiente precisa ser ágil, por isso se faz necessário que o vereador esteja bem informado, sintonizado com tudo o que acontece ao seu redor e, uma das melhores ferramentas para se manter por dentro dos acontecimentos é quando ele se abastece de informações por meio próprios, mas de fundamental importância, por sua assessoria, que dever primar pelo profissionalismo.

Ao Sr.

Rubens Macedo

MD- Presidente da *Câmara Municipal de Cáceres*

Nesta.

**Proposta!**

Senhor presidente, estamos encaminhando a vossa senhoria, proposta para aquisição de assinaturas do **Jornal Expressão**, junto a Câmara Municipal de Cáceres.

Informamos que o preço avulso do jornal é R\$ 3.00,00. O valor de assinatura mensal equivale a R\$ 12,00. Anual R\$ 144,00. Sete meses – junho a dezembro de 2019 - são R\$ 84,00. Logo, o valor de 15 assinaturas totaliza R\$ 1.260,00.

Reiteramos que o **Jornal Expressão** - Editora Gráfica Jesuína dos Santos – ME, é de circulação semanal, aos domingos-, dispendo de 12 a 16 páginas, das quais 1/3 coloridas, com a tiragem de dois mil exemplares/dia.

Cáceres, Mato Grosso, 2 maio de 2019

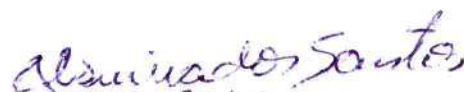
Jesuína dos Santos

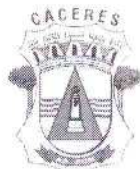
Dir. Responsável

Contatos

Email [sinezioalcantara@hotmail.com](mailto:sinezioalcantara@hotmail.com)

Tel. (65) 3223-7942 - Cel. 9957- 9878

  
Jesuína dos Santos  
CPF: 514.663.921-34  
CNPJ: 09.108.953/0001-42



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2019 - PROTOCOLO Nº 952 DE 24/04/2019

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviço de fornecimento de assinaturas de jornais, assim como acesso online às matérias do respectivo jornal para a Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação do serviço objetiva garantir aos servidores da CMC o acompanhamento semanal das notícias publicadas por um dos principais jornais circulação regional do estado, permitindo o monitoramento da divulgação de informações relacionadas à área de atuação deste órgão, qual seja a de funções legislativas e fiscalizadoras, participando da elaboração de leis sobre matérias de competência exclusiva do município e exercendo o controle da Administração local, principalmente quanto aos atos e as contas do Poder Executivo do Município.

2.2. O acesso às informações veiculadas pelos meios de comunicação visa subsidiar os dirigentes e a assessoria de comunicação do órgão para o adequado processo de tomada de decisões que estejam relacionadas ao posicionamento frente aos órgãos formadores de opinião pública.

**3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

3.1. O presente termo de referência visa disciplinar a Contratação de assinaturas do jornal impresso periódico JORNAL EXPRESSÃO para uso deste legislativo, conforme quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD. ASSINATURA	VALOR UN. ASSINATURA	VALOR TOTAL
1	215585-0	SERVIÇO DE ASSINATURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS - JORNAL LOCAL, DE CIRCULAÇÃO SEMANAL, AOS DOMINGOS DISPONDO DE 12 À 16 PAG.	UN	15	RS 84,00	RS 1.260,00

**4. DO ENQUADRAMENTO**

4.1. Caput do Art. 25 da Lei 8.666/1993.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

**5. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE**

5.1. A contratação do periódico Jornal Expressão foi idealizada com base na necessidade e grande demanda de informações atualizadas pela forma de



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- disseminação impressa. Motivo pelo qual houveram várias contratações deste objeto por parte da administração Pública.
- 5.2. Cabe ressaltar que, apesar de existirem diversas publicações de jornais sobre o mesmo tipo de conteúdo, cada uma possui suas próprias características e peculiaridades, como seus articulistas e corpo editorial, doutrinadores e abordagem dos assuntos.
- 5.3. Deste modo, restaria configurada a inviabilidade de competição, com fulcro no caput do artigo mencionado no item 4.
- 5.4. Acionamos o entendimento do renomado doutrinador em direito administrativo **ULISSES JACOBY**:
- Quando somente a editora produz o periódico e somente essa o comercializa, tem-se configurada a inviabilidade fática e jurídica absolutas de competição, **ensejando o enquadramento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93**. Nesses casos **a prova da inviabilidade de competição é mais simples: é suficiente a declaração do editor** informando que seu produto tem os direitos autorais registrados e que não tem nenhum representante ou fornecedor realizando diretamente a comercialização. Essa declaração, revestida da solenidade legal de autenticação é quanto basta para a comprovação da escolha do fornecedor, exigida por lei. (Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Assinatura de Periódicos: Procedimentos e Jurisprudência, pg. 06)
- 5.5. Portanto podemos afirmar que a empresa JESUINA DOS SANTOS - ME, CNPJ 09.108.953/0001-42 é a editora que produz o periódico e somente essa o comercializa, como é de conhecimento da população cacerense.

## 6. DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

- 6.1. A entrega dos jornais, objeto deste Termo de Referência, deverá ser efetuada toda segunda-feira considerando o horário de funcionamento da CMC que é das 07h às 13h, na sede da Câmara Municipal localizada na Rua Coronel José Dulce, esquina com a Rua General Osório, S/N, Centro, Cáceres-MT CEP 78200-000. Caso não haja expediente na data da entrega, esta deve ser feita no próximo dia útil.
- 6.2. Caso a entrega seja realizada em quantitativo diferente do estabelecido no item 3.1, a contratada terá o prazo de 2h para realizar a entrega do exemplar correto.
- 6.3. No caso de atraso na entrega do objeto do presente Termo de referência serão aplicadas as sanções previstas no contrato a ser firmado entre as partes.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas cabíveis.
- 7.2. Realizar as entregas dos serviços e produtos contratados de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 7.3. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que afete a prestação dos serviços contratados, prestando os esclarecimentos solicitados.
- 7.4. Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 7.5. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE**

- 8.1. Fiscalizar o cumprimento dos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 8.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas no Contrato.
- 8.3. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante.
- 8.5. Rejeitar no todo ou em parte, itens entregues fora das especificações técnicas estabelecidas.
- 8.6. Comunicar a contratada sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas na prestação do serviço contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias.
- 8.7. Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 8.8. Fornecer à contratada as informações necessárias para a correta execução dos serviços contratados.

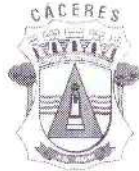
## **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 9.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: FICHA 17 | 01.031.1001.2001.0000 | 3.3.90.39.01.

## **10. DA VIGÊNCIA**

- 10.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

## **11. DO PAGAMENTO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser transferida em conta-corrente indicada pela CONTRATADA, no valor correspondente da nota fiscal e em data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente.
- 11.2. O pagamento será efetuado **mensalmente de acordo com a entrega dos periódicos** em até 15 (quinze dias), após apresentação da Fatura/Nota Fiscal, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.
- 11.3. O pagamento será realizado somente mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 11.4. Caso constada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATANTE irá comunicar a CONTRATADA do vício e a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias para tomar as devidas correções.
- 11.5. A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal o nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;
- 11.6. **Será procedida, antes do pagamento, verificação da situação do mesmo quanto às condições de habilitação exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos, para que se proceda o pagamento.**


**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, em seus artigos 86 a 88.

**13. ELABORADOR POR**

  
CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA  
Aux. Administrativo

**14. VISTO POR**

  
EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO  
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

**15. APROVADO POR**

- 1.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT., 13 de maio de 2019

  
RUBENS MACEDO  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CND Nº 0025248033**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **30/04/2019** Hora da emissão: **17:10:40**

Nome/denominação do sujeito passivo: **JESUINA DOS SANTOS**

CNPJ: **09.108.953/0001-42**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

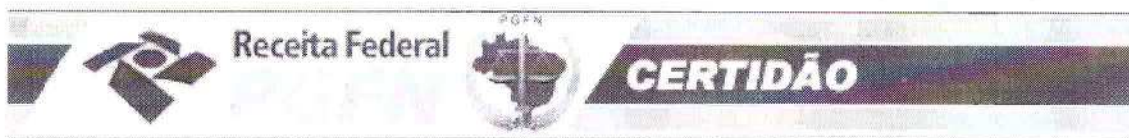
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **29/05/2019**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T9UTA922AMB2B2K2**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JESUINA DOS SANTOS**  
**CNPJ: 09.108.953/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:19:26 do dia 30/01/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/07/2019.

Código de controle da certidão: **C1EB.64A3.2103.004D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



# Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 4943/2019

**Certifico** que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

**Inscrição:** 09.108.953/0001-42 (CNPJ)

**Contribuinte:** JESUINA DOS SANTOS ME

**Endereço:** AVEN JOSE PALMIRO DA SILVA 319 SALA  
SAO JOSE

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CACERES (MT), 13 de maio de 2019.

PLANO DIRETOR CACERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

**Certidão válida até 13/06/2019.**

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br).  
Certidão emitida em 13/05/2019 as 09:29:07h. - Código de Validação **A5Q1F3.T1L1H0.K1F3K3**

AV. BRASIL - COC. nº 119 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500  
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: [caceres.cidadaoonline@gmail.com](mailto:caceres.cidadaoonline@gmail.com)

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09108953/0001-42  
**Razão Social:** JESUINA DOS SANTOS ME  
**Nome Fantasia:** JORNAL EXPRESSAO  
**Endereço:** AVEN PALMIRO DA SILVA 319 SALA / SAO JOSE / CACERES / MT /  
78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

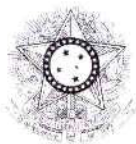
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/04/2019 a 21/05/2019

**Certificação Número:** 2019042202454597447906

Informação obtida em 30/04/2019, às 18:11:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JESUINA DOS SANTOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.108.953/0001-42

Certidão nº: 171716538/2019

Expedição: 30/04/2019, às 18:11:03

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **J E S U I N A D O S S A N T O S**  
**(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
**09.108.953/0001-42, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

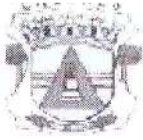
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2019

Emissão: 13/05/2019



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

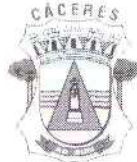
Saldo Orçamentário : R\$ 203.875,60

**DUZENTOS E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO  
REIS E SESSENTA CENTAVOS**

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 108/2019/SALCP

Cáceres-MT, 13 de maio de 2019

Ao Senhor  
**EMERSON PINHEIRO LEITE**  
Advogado

**Assunto: Parecer Inexigibilidade.**

Senhor Advogado,

Encaminho o presente processo para emissão de parecer jurídico sobre a inexigibilidade de licitação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO**  
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônios



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

*Pedido de parecer jurídico Contratação de Jornal para Câmara Municipal de Cáceres por meio de compra direta.*

*Parecer Setor Jurídico nº 83/2019.*

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.  
Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES  
Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁ CERES  
Assunto: Análise jurídica dos autos do processo de inexigibilidade, protocolo n.º 952/2019.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA. JORNAL. PREVISÃO LEGAL. NECESSIDADE DE JUNTAR PESQUISA DE PREÇO PRATICADO NO MERCADO.

**I – DO RELATÓRIO:**

Em pauta, análise do processo que visa a contratação de serviço de fornecimento de assinatura de jornal diretamente da editora para a Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:** a) Solicitação de autorização requerida pelo 1º Secretário, Cláudio Henrique Donatoni, para aquisição de 15 assinaturas de jornais expressão, fls. n.º (01) em 24/04/2019; b) Há o acordo do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, da (Fls. 01) em 24/04/2018; c) Proposta, de preços do jornal expressão, (fls. 03); d) **Não há nos autos preço de capa do jornal expressão, a fim de comprovar o preço praticado é regular;** e) **Falta de declaração de exclusividade da editora a ser contratada;** f) Termo de referência, (fls.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

n.º 04-07), de 13/05/2019; g) Dotação orçamentaria fls. n.º 13; h) Presentes Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e Previdenciária, com base na Sumula n.º 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

*Eis o resumo.*

**I – DA ANÁLISE JURÍDICA.**

**I-1. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

*“Art. 37. (...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (gf)*

Percebe-se que a Constituição Federal concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

**I.2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE JORNAIS DIRETAMENTE DA EDITORA.**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu hipóteses em que esse procedimento poderá ser inexigível ou até dispensado, conforme prescritos nos artigos 24 e 25 do diploma legal.

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de periódicos diretamente das editoras que tenha exclusividade na produção e comercialização dos produtos.

Dispõe art. 25, I da Lei 8.666/93 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

*“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou **representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

De plano, impende salientar que a hipótese do inciso acima transcrito é destinada às compras em que o fornecedor, distribuidor ou produtor **for único ou exclusivo**.

Merece especial destaque a anotação de que ser **“único”** é diferente de ser **“exclusivo”**. Quando o fornecedor é único, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é “exclusivo”, existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo. Diz-se, pois, que a inexigibilidade é relativa.

Se a administração pretende adquirir um determinado produto que só se encontra nas mãos **de um indivíduo, não há que se falar em disputa ainda que assim o desejasse**. Cumpre aclarar que a limitação imposta pelo dispositivo legal, no sentido da impossibilidade de haver preferência de marca, quer significar que o ponto marcante da ausência de competidores não é o produto em si, mas sim a solução técnica a que o produto corresponda e que seja esta a única que atenda à necessidade de interesse público surgida.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

I.3. A INVIABILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NA  
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EXCLUSIVA.

Por fim, reforçando os argumentos acima, o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, afirma o seguinte, *ipsis litteris*:

*“(...) Quando somente a editora produz o periódico e somente essa o comercializa, tem-se configurada a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição, ensejando o enquadramento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Nesses casos a prova da inviabilidade de competição é mais simples: é suficiente a declaração do editor informando que seu produto tem os direitos autorais registrados e que não tem nenhum representante ou fornecedor realizando diretamente a comercialização. Essa declaração, revestida da solenidade legal de autenticação é quanto basta para a comprovação da escolha do fornecedor, exigida por lei. Quando o editor possui representantes a licitação será a regra; se possuir um só representante na localidade, será inexigível a licitação, mas nesse caso o enquadramento legal já não será no caput do art. 25, mas no inc. I. A situação é de fato diferente. Numa apurada lição de hermenêutica se na localidade houver apenas um representante comercial – fornecedor exclusivo – deve prevalecer o princípio da especialização da norma implicando a contratação com fundamento no art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93. A inviabilidade de competição não é mais absoluta, mas circunstancial, decorrente da localização geográfica do futuro contratado, fato que pode ou não ser efêmero, temporário. A comprovação das contratações fundamentadas nesse inciso são, como não poderia deixar de ser, um pouco mais complexa, como visto a seguir. Insta observar, contudo, que sendo efetivamente o caso de inexigibilidade, se houver equívoco no enquadramento – art. 25, caput ou inc. I -, o fato deve ser corrigido pelos órgãos de controle mediante mera recomendação, não se tipificando o crime do art. 89 da Lei nº 8.666/93. A conduta equivocada não caracteriza crime. Fixado o limite espacial, cumprirá ao administrador público verificar se no locus delimitado se há ou não possibilidade de haver competidores habilitados. Entre os fatos que limitam o número de possíveis concorrentes, a existência de acordos comerciais é um deles. É possível que existam diversos fornecedores de um certo produto, no entanto, cada um deles somente podendo atuar em uma área delimitada (sem interpenetrações), de forma que a depender da modalidade de licitação que abstratamente se enquadre o valor do objeto, poderá ou não ser necessário se realizar o certame licitatório.(...)”(gf)*

Veja, o entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão 3290/2011-Plenário confirmando a possibilidade de aquisição diretamente de editoras por meio de inexigibilidade:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*“(...) É lícita a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita junto a editoras que possuam contratos de exclusividade com os autores para editoração e comercialização das obras, o que, porém, não isenta o gestor de justificar os preços contratados. (...)”*

**I.4. DO ENTENDIMENTO DA AGU SOBRE O TEMA:**

A Advocacia Geral da União possui o seguinte parecer sobre a matéria:

*“EMENTA ADMINISTRATIVO. CONTRATO. DISPENSA INEXIGIBILIDADE. REVISTAS PERIÓDICOS. FORMAS JURIDICAMENTE ADMISSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO. **I. Dentre as formas mais comuns de contratação de jornais, revistas periódicos destacam-se duas: sistema de assinatura (diretamente com editora) sistema de desconto sobre preço de capa (com distribuidores).** II. contratação direta com editora que detenha direitos de exclusividade configura hipótese de inexigibilidade, cabendo algumas observações sobre a utilização dessa forma de contratação. III. contratação com distribuidores submete-se em regra prévia realização de licitação. **IV. Em qualquer hipótese, necessário esclarecer as justificativas acerca da escolha dos objetos (jornais, revistas periódicos) selecionados para contratação.**”(gf)*

Os fundamentos levantados pela AGU no que toca a tomada deste entendimento, é no sentido de que no que se refere aquisição ou assinatura de jornais, revistas periódicos, vinha-se mencionando IN/MARE n° 02, 17 de abril de 1998, que regulamentava de maneira mais específica matéria, inserindo mais restrições contratação, saber:

*“(...) 2. Deverá ser evitada duplicidade das aquisições assinaturas, restringindo-se sua quantidade ao estritamente necessário prevendo-se utilização compartilhada ou consulta por intermédio de bibliotecas, sempre que possível condizente com andamento dos serviços. 3. Caberá autoridade máxima do órgão ou entidade ou ao responsável por ela designado determinar as necessidades autorizar aquisição. 4. Na aquisição de periódicos nacionais ou estrangeiros contratação direta admitida desde que realizada diretamente com editora tendo por limite preço de assinatura, 4.1. Na aquisição de livros estrangeiros limite será preço de capa. 5. contratação direta também admitida para compra de livros nacionais, devendo ser exigido desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre preço de capa. (sublinhamos)”*

Assim, constata-se duas formas mais comuns de contratação de jornais, revistas periódicos: (a) diretamente da editora ou (b) por meio de distribuidores.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Cabe aqui, para melhor delimitar questão, analisando sistematicamente o tema, com a Lei Federal nº 10.753/2003, que traz as definições de "editor", "distribuidor" "livreiro", a saber:

*“ Art. 5º Para efeitos desta Lei, é considerado:*

*I - autor: a pessoa física criadora de livros;*

**II - editor: a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura;**

*III - distribuidor: a pessoa jurídica que opera no ramo de compra e venda de livros por atacado;*

*IV - livreiro: a pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros.” (gf)*

A Lei Federal nº 9.610/98, em seu art. 5º, inciso X, prevê que para os efeitos desta Lei, **considera-se editor** - a pessoa física ou jurídica à qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição.

Pela análise das atividades desenvolvidas pela empresa que se quer contratar, temos as seguintes atividades:

***“NOME EMPRESARIAL  
JESUINA DOS SANTOS***

***TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
JORNAL EXPRESSAO***

***CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA  
PRINCIPAL***

***58.12-3-01 - Edição de jornais diários***

***CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS  
SECUNDÁRIAS***

***58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários***

***58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos”***

Deve-se salientar que preço de assinatura preço de capa são coisas distintas, cabendo firmar os aspectos distintivos, pois dizem diretamente com as formas de contratação objeto deste processo.

*N*  
6



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Enquanto **preço de assinatura** relaciona-se com o lapso de tempo durante o qual o bem será recebido (semestral, anual, bianual etc.) na periodicidade normal de circulação do veículo de comunicação (diário, semanal, quinzenal, mensal etc), **preço de capa** refere-se edição avulsa, adquirida junto distribuidores ou jornalheiros.

Da diferenciação acima, permite-se verificar que a aquisição junto aos editores, com base em preço de assinatura, revela-se, no mais das vezes, economicamente mais vantajosa do que contratação junto distribuidores ou jornalheiros, que se baseia no(s) preço(s) de capa.

Para a AGU: "(...) A depender da forma escolhida, varia também enquadramento e o procedimento aplicável, conforme se depreende do que se desenvolveu até então. **Caso se contrate com editora, será muito provavelmente aplicável inexigibilidade, uma vez que esta detém direitos exclusivos sobre obra, mas somente será possível contratar dela assinatura do jornal, revista ou periódico sobre qual subsiste a exclusividade.** Já no caso de necessidade de fornecimento conjunto de exemplares variados, com diversidade de editoras, contratação pode ser feita junto distribuidores, com critério de julgamento baseado no valor de capa (maior desconto, por exemplo), sendo contratação, em regra, precedida de procedimento licitatório. Fala-se "em regra", porque inerente às contratações pública realização de licitação, que não afasta apuração caso caso sobre ocorrência de hipótese de dispensa ou inexigibilidade. (...)”<sup>1</sup>

E a AGU, no parecer acima arremata:

“(...) Em suma, sem prejuízo de outras hipóteses que praxe venha revelar, têm-se como duas as possibilidades atuais de contratação de jornais, revistas periódicos, distinguindo-se em relação ao procedimento aplicável outras variáveis da contratação: **a) No caso de contratação da assinatura (sistema de assinatura), contrato pode ser firmado diretamente com a editora, por inexigibilidade, tendo por limite valor de assinatura para período desejado (trimestre, semestre, ano etc). Esses contratos são, em regra, mais econômicos recomendados para caso de poucos exemplares, cuja contratação direta junto às editoras faz-se sem prejuízo aos interesses da Administração;** b) No caso de contratação com distribuidores, contrato deve, em regra, ser precedido de licitação, cuja competição levará em conta menor preço (maior desconto) sobre valor de capa dos exemplares (sistema de desconto sobre preço de capa). Esses contratos revelam-se mais adequados quando Administração demonstra imprescindibilidade de reunião dos vários exemplares de que necessita para fornecimento por uma só empresa contratada. (...)” (idem) (grifamos)

Assim, conforme consta dos autos, secundando o entendimento da Advocacia Geral da União sobre o tema: **No caso de contratação da assinatura (sistema de assinatura), contrato pode ser firmado diretamente com a editora, por inexigibilidade, tendo por limite valor de assinatura para período desejado (trimestre, semestre, ano etc). Esses contratos são, em regra,**

<sup>1</sup> Fonte: file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/parecer n 11 2013 cplc depconsu pgf agu.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

mais econômicos recomendados para caso de poucos exemplares, cuja contratação direta junto às editoras faz-se sem prejuízo aos interesses da Administração.

**I.5. DAS PRECAUÇÕES QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE TOMAR NO TRATAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE JORNAL:**

Embora haja entendimento pacífico de que jornais, revistas periódicos, como produtos de obras intelectuais individualizadas, possuem uma natureza de tal modo singular que inviabiliza uma competição (licitação) entre as diversas opções no mercado, necessário que Administração Pública deixe claro nos autos as razões que levaram escolher aquele veículo para ser contratado.

Considerando que nos autos do processo, mais especificamente às fls. 02 (JUSTIFICATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES), não está presente os motivos pelos quais foi escolhida a Editora Gráfica Jesuína dos Santos – ME, para que ocorra o enquadramento de uma situação concreta às hipóteses de inexigibilidade nos moldes delineados pela AGU, deverá o administrador público demonstrar as razões que o levaram escolher esse veículo para ser contratado pela Câmara Municipal de Cáceres.

Essa exigência decorre não só da disciplina restritiva mencionada acima, mas da própria necessidade de fundamentação (justificativas) da contratação.

Convém deixar claro nos autos os requisitos como "a natureza estritamente técnica" da publicação ou sua "necessidade para serviço", bem como os motivos que levaram a Administração optar por esse veículo em específico (**JORNAL EXPRESSAO**).

Esse também é o entendimento do renomado doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*“(...) Considerando que princípio basilar da licitação da contratação direta sem licitação isonomia, quando indicar as características que singularizam um objeto ou, simplesmente, que diferenciam no mercado, deve administrador público consignar nos autos motivo da sua escolha. Há, sem laivo de dúvida, razoável margem de subjetivismo na escolha do objeto, mas preciso que gestor público esclareça por que prefere esse, ao invés daquele outro periódico, posto que todos têm valor intrínseco opção depende, nesse caso, do comprador. Ainda que seja ato discricionário, exige motivação. Não se trata aqui de elaborar uma substancial justificativa técnica, mas de dispor nos autos de uma sintética manifestação que permita ser contrastada, oportunamente, pelas áreas de controle, nos termos exigidos em lei. Sintética, porque seria impensável obrigar gestor gastar tempo, justificando sua longa tramitação, ponto de igualar os valores despendidos com remuneração dos envolvidos na burocracia administrativa, com valor da própria assinatura. princípio elementar da Administração Pública que*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*economicidade racionalidade das ações pautem conduta do bom gestor público.(...)" (grifamos)*

**Recomendação da Assessoria Jurídica:** Assim opinamos pela correção deste item nos autos antes de se efetivar a contratação.

**I.6 DA ANÁLISE DO PREÇO OFERTADO:**

Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, *verbis*:

"Art. 26. (...)

*Parágrafo único.* O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço".

Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, visualizamos que a justificativa para que comprovem a exclusividade do jornal expressão esta presente no Termo de Referência fls. n.º 05, item 5.5, porém reiteramos a necessidade de declaração da empresa que somente ela comercializa o jornal expressão.

Verifica-se, a injustificada cobrança do preço a ser contratado nos termos da Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União n.º 17, de 1º de abril de 2009.

Veja-se:

*"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2009*

*O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

**É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA**

*N*  
9



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM  
PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A  
OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.**

*INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA.  
JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.*

*REFERÊNCIA: art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993;  
Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ,  
ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário,  
Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005- Plenário, 1.357/2005-  
Plenário, 1.796/2007-Plenário. JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI.*

**Sugerimos que seja apresentada nos autos capa de periódico do jornal  
expressão para que possamos constatar que o preço cobrado desta Casa de Leis (fls. n.º 03)  
é o mesmo praticado no mercado em geral, e ainda, deve ser buscado outros jornais do  
mesmo padrão, se houve, para verificar se o preço cobrado está dentro de critérios aceitáveis  
em atenção ao princípio da razoabilidade.**

Está presente o demonstrativo de dotação orçamentaria com o valor de R\$ 203.875,60 (duzentos e três mil oitocentos e setenta e cinco e sessenta centavos).

Verifico que a empresa que eventualmente ira fornecer jornais para Câmara de Cáceres, apresentou as seguintes certidões nos autos: a) Certidão negativa de débito com o Estado do Mato Grosso, município de Cuiabá e com a União Federal; b) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho; c) Certidão de Regularidade do INSS; d) Certidão de Negativa de Débito com o FGTS.

## **2. DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se que, o enquadramento da aquisição de publicações, sobretudo a assinatura de periódicos na exceção do art. 25, da Lei de Licitações é perfeitamente possível sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento de contratação do por meio de inexigibilidade de licitação, só estará regular se atendidas às seguintes recomendações.

1 – Assim, conforme consta dos autos, secundando o entendimento da Advocacia Geral da União sobre o tema, opinamos pela possibilidade da contratação **da assinatura (sistema de assinatura), firmado diretamente com a editora, por inexigibilidade, tendo por limite valor de assinatura para período desejado (trimestre, semestre, ano etc).**

2 - Juntar declaração do eventual contratado afirmando que somente este comercializa o periódico e que não há nenhum outro representante ou fornecedor de seu jornal realizando diretamente a comercialização do mesmo, **a fim de configurar a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.**

3 – Apresente nos autos jornal demonstrando o valor dos preços praticados pela futura contratada ofertado ao mercado em geral, art. 26, III da Lei 8.666/93, firmando-se pesquisa de preços com outros jornais impressos eventualmente existentes no município de





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Cáceres, para se demonstrar a justificativa do preço, pois, está se contratando por inexigibilidade de licitação, e o entendimento que atualmente prevalece é no sentido de que: **É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 16 de maio de 2019.

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O

# Jornal **EXPRESSÃO**



JESUINA DOS SANTOS - ME  
CNPJ 09.108.953/0001-42



Ao Sr.  
Domingos Oliveira dos Santos  
MD- Presidente da *Câmara Municipal de Cáceres*  
Nesta.

### Proposta!

Sr. presidente, estamos encaminhando a vossa senhoria, uma proposta para renovação de assinaturas do **Jornal Expressão**, junto a Câmara Municipal de Cáceres.

Informamos que o valor unitário da assinatura é R\$ 150,00, período anual. O valor de 15 assinaturas totaliza R\$ 1.800,00.

Reiteramos que o *Jornal Expressão* - Editora Gráfica Jesuína dos Santos - ME, é de circulação semanal, aos domingos-, dispendo de 12 a 16 páginas, das quais 1/3 coloridas, com a tiragem de dois mil exemplares/dia.

Certo de poder contar com a aprovação de nossa proposta de trabalho, reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Cáceres, Mato Grosso, 20 de fevereiro de 2017

Jesuina dos Santos  
Dir. Responsável

**09.108.953/0001-42**

JESUINA DOS SANTOS - ME  
AV. JOSÉ PALMIRO DA SILVA, 319  
SÃO JOSÉ

**CEP 78200-000 - CÁCERES**

Contatos

Email [sinezioalcantara@hotmail.com](mailto:sinezioalcantara@hotmail.com)  
Tel. (65) 3223-7942 - Cel. 9957- 9878

Fone (65) **3223-7942**



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

NOTA DE LIQUIDAÇÃO



NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº 1 FICHA: 17 DATA: 06/03/2017 PEDIDO Nº 00055/17

LICITAÇÃO: DISPENSA DOCUMENTO: VENCIMENTO: 06/03/2017

NOME: JESUINA DOS SANTOS - ME 09.108.953/0001-42 CÓDIGO: 542  
 ENDEREÇO: AVENIDA JOSE PALMIRO DA SILVA, 319 CACERES

FUNTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAL IMPRESSO CONFORME PROCESSO 017/2017	Liquido
1 Recursos do Exercício Corrente		<b>1.800,00</b>
00 Recursos Ordinários		Desconto
110 Geral		<b>0,00</b>
000 Geral		

OR **SOMA** **1.800,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	CÂMARA MUNICIPAL
01	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
1.800,00	1.800,00	1.800,00	0,00

**VALOR A SER PAGO R\$** 1.800,00  
 um mil e oitocentos reais

DESCONTOS

NOTA FISCAL : 00000000225  
 SERIE: b  
 PROTOCOLO :

**TOTAL DE DESCONTOS** **0,00**

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 06/03/2017

RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO

Ulisses Alves Souza  
 ULISSES ALVES SOUZA  
 CONTADOR - CRC: 089787/O-0/MT

Domingos Oliveira dos Santos  
 DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS  
 PRESIDENTE



Cáceres, MT, 20 de maio de 2019.

A senhora Diretora,

**Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto,**

Diretora de Compras, Licitação, Contratos e Patrimônio da Câmara de Cáceres.

Câmara Municipal de Cáceres,

Rua Coronel José Dulce, S/N,

CEP: 78.200-000 Cáceres/MT.

**Assunto:** declaração informando que o Jornal Expressão tem os direitos autorais registrados e que não tem nenhum representante ou fornecedor realizando diretamente a comercialização.

**Senhora Diretora,**

A par de primeiramente cumprimentá-la, faço uso do presente para declarar que a Editora Gráfica Jesuína dos Santos – ME, CNPJ n.º 09.663.921A-34, detém todos os direitos autorais registrados e que não tem nenhum representante ou fornecedor realizando diretamente a comercialização do Jornal Expressão.

Diante disso, esperamos que tal declaração venha sanar apontamento realizado no parecer jurídico sob n.º 83/2019 pelo Jurídico desta nobre Casa de Leis.

Assim, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

  
**Jesuína dos Santos**

**CPF n.º 514.663.921-34**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 145/2019/SALCP

Cáceres-MT, 24 de maio de 2019

Ao Senhor  
**SILVIO QUEIROZ TELES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Assunto: Adjudicação e Homologação.**

Senhor Presidente,

Encaminho o presente processo para que essa Comissão de Licitação tome as devidas providências em relação a este processo de inexigibilidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO**  
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônios

sconhecidas dos associados.  
regulamentadas praticadas pela atual diretoria,  
marcada para o dia 23 de maio, expõe  
Servidores Públicos Municipais - SSPM,  
sputa para eleição da nova diretoria do



Foto: Montagem JB  
tório contra diretoria do SSPM  
cita abertura de Procedimento



Foto: Divulgação  
ração de R\$ 167  
mento em Cáceres

0757  
EDIÇÃO

# Ex

CÁCERES

## Aumento de criação de nú





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2019.**

**Interessado:** Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**Protocolo nº.** 952 de 24 de abril de 2019.

**Processo Administrativo nº** 050/2019.

**Processo Licitatório nº** 08/2019.

**Modalidade:** Inexigibilidade nº 05/2019.

**Especificação do Objeto:** *Contratação de serviço de assinaturas de jornais, assim como acesso online às matérias do respectivo jornal para a Câmara Municipal de Cáceres-MT.*

**Fundamento:** Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

**Despesa Orçamentária:**

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serviços de Terceiros
17	01	01	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.39.00
<b>Empresa Contratada [CNPJ]:</b> <i>JESUINA DOS SANTOS ME. [09.108.953/0001-42]</i>				
<b>Valor Total:</b> R\$ 1.260,00 (hum mil, duzentos e sessenta reais.)				

A Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria nº 43/2019, **ADJUDICA** a presente Inexigibilidade.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de maio de 2019.

**SILVIO QUEIROZ TELES**  
*Presidente da C.P.L*

**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**  
*Membro da C.P.L*

**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**  
*Membro da C.P.L*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2019.**

**Interessado:** Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**Protocolo nº.** 952 de 24 de abril de 2019.

**Processo Administrativo nº** 050/2019.

**Processo Licitatório nº** 08/2019.

**Modalidade:** Inexigibilidade nº 05/2019.

**Especificação do Objeto:** *Contratação de serviço de assinaturas de jornais, assim como acesso online às matérias do respectivo jornal para a Câmara Municipal de Cáceres-MT.*

**Fundamento:** Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

**Despesa Orçamentária:**

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serviços de Terceiros
17	01	01	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.39.00

**Empresa Contratada [CNPJ]:**

*JESUINA DOS SANTOS ME. [09.108.953/0001-42]*

**Valor Total:** R\$ 1.260,00 (hum mil, duzentos e sessenta reais.)

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, **o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO** da presente Inexigibilidade.

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

*Advogado da Câmara Municipal de Cáceres  
OAB-MT nº 19.005/O*

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de maio de 2019.

**RUBENS MACEDO**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 05/2019.**

**Interessado:** Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**Protocolo nº.** 952 de 24 de abril de 2019.

**Processo Administrativo nº** 050/2019.

**Processo Licitatório nº** 08/2019.

**Modalidade:** Inexigibilidade nº 05/2019.

**Especificação do Objeto:** Contratação de serviço de assinaturas de jornais, assim como acesso online às matérias do respectivo jornal para a Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**Fundamento:** Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

**Despesa Orçamentária:**

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serviços de Terceiros
17	01	01	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.39.00

**Empresa Contratada [CNPJ]:**  
*JESUINA DOS SANTOS ME.* [09.108.953/0001-42]

**Valor Total:** R\$ 1.260,00 (hum mil, duzentos e sessenta reais.)

A Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria nº 43/2019, **ADJUDICA** a presente Inexigibilidade.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de maio de 2019.

  
**SILVIO QUEIROZ TELES**

*Presidente da C.P.L.*

  
**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**

*Membro da C.P.L.*

  
**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**

*Membro da C.P.L.*

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, **o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO** da presente Inexigibilidade.

  
**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

*Advogado da Câmara Municipal de Cáceres*  
*OAB-MT nº 19.005/O*

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de maio de 2019.

  
**RUBENS MACEDO**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*



## CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCALMUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
1º QUADRIMESTRE/2019

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.392.494,67
Pessoal Ativo	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I-II+III)	1.392.494,67
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	41.752.242,20
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	3,34%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <6%>	2.505.134,54
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <5,6%>	2.338.125,57

FONTE: SETOR DE CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA MT  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA MT/SETOR DE CONTABILIDADE  
Município com menos de 50.000 habitantes.

**ILÍDIO DA SILVA NETO**  
Presidente

**GEAZI ALVES BORGES**  
Contador  
CRC MT – 014556/O-8

## CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 05/2019.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Protocolo n°. 952 de 24 de abril de 2019.

Processo Administrativo n° 050/2019.

Processo Licitatório n° 08/2019.

Modalidade: Inexigibilidade n° 05/2019.



**Especificação do Objeto:** Contratação de serviço de assinaturas de jornais, assim como acesso online às matérias do respectivo jornal para a Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**Fundamento:** Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

**Despesa Orçamentária:**

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serviços de Terceiros
17	01	01	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.39.00
<b>Empresa Contratada [CNPJ]:</b>				
JESUINA DOS SANTOS ME. [09.108.953/0001-42]				
<b>Valor Total:</b> R\$ 1.260,00 (hum mil, duzentos e sessenta reais.)				

A Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria nº 43/2019, **ADJUDICA** a presente Inexigibilidade.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de maio de 2019.

**SILVIO QUEIROZ TELES**

Presidente da C.P.L

**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**

Membro da C.P.L

**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**

Membro da C.P.L

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, **o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO** da presente Inexigibilidade.

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT nº 19.005/O

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de maio de 2019.

**RUBENS MACEDO**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

#### CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PORTARIA Nº. 066/2019 - CONVOCAÇÃO

**PORTARIA Nº. 066/2019**

**TÍTULO SOBRE A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019.**

**Vereador Edson da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e,

Considerando a realização das provas do Concurso Público nº 001/2019 desta Câmara Municipal;

Considerando que todas as exigências do Regulamento e do Edital do Concurso Público foram cumpridas;

Considerando que o Concurso Público nº 001/2019 foi devidamente Homologado através da Portaria Nº 065/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Convocar o Sr. **Cleyton Vilmar de Oliveira Zucchi**, inscrito no CPF sob o nº 027.471.371-39 e no RG sob o nº 18545297 - SSP-MT devidamente aprovado no Concurso Público nº 001/2019 da Câmara Municipal de Diamantino - MT, para o Cargo de Contador.

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado no Edital nº 001/2019 implicará na sua desclassificação, sendo considerada desistente da vaga.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, em 28 de Maio de 2019.

**Edson da Silva**

Presidente da Câmara Municipal

#### CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

#### CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº. 026/2019

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 026/2019 EM 28 DE MAIO DE 2019**

**“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO GENERALCARNEIRENSE AO SENHOR BRAULIO LELIS DA SILVA”.**

A Mesa Diretorada Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que o Soberano Plenário aprovou, e de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo**.

**Artigo 1º.** - Fica concedido o “Título de Cidadão Generalcarneirense” ao Senhor **BRAULIO LELIS DA SILVA**.

**Artigo 2º.** - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser requerida/convocada futuramente pelo autor com data e hora a ser definida.

**Artigo 3º.** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

**CNPJ : 03.960.333/0001-50**



**Pedido de Empenho**

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
<b>00175/19</b>	29/05/2019	00172/19	CLAUDIO HENRIQUE DONATONI	Joel Xavier do nascir

Poder	PODER LEGISLATIVO
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento	

Centro de Custo	GABINETE VER. CLAUDIO HENRIQUE
-----------------	--------------------------------

Ficha 17	Valor 1.260,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.01.00	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

**servação**

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000008/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 5 - Mod. Formatada: 5 - Contratação de serviço de assinaturas de jornais, assim como acesso online às matérias do respectivo jornal para a Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Fornecedor	JESUINA DOS SANTOS - ME	COD:	542
Endereço:	AVENIDA JOSE PALMIRO DA SILVA, 319 Nº:	CNPJ:	09.108.953/0001-42
	CACERES		

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	S Unit	Centro de Custo	Valor
007.702.316	SERVICO DE ASSINATURA DE JORNAIS E		SV	15	84,00	GABINETE VER. CLAUDIO HENF	

Obs.:

Total Pedido

1.260,00

DIRETORA DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 152/2019/SALCP

Cáceres-MT, 30 de Maio de 2019

Ao Senhor  
**NICOLAS MURTINHO RAMOS**  
Advogado

**Assunto: Confecção de contrato.**

Senhor Advogado,

Encaminho o presente processo para emissão de contrato com a Jesuina dos Santos – ME, CNPJ nº 09.108.953/0001-42.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO**

Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônios



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONTRATO Nº 010/2019.**

TERMO DE CONTRATO Nº. 010/2019, QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURAS DE JORNAIS IMPRESSOS COM ACESSO ONLINE AS MATERIAS DO JORNAL EXPRESSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES E A EMPRESA JESSUINA DOS SANTOS, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osório, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representada pelo seu Presidente, Rubens Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18526-6 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 103.600.181-49, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado;

CONTRATADA: Jesuína dos Santos ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.108.953/0001-06, com sede administrativa situada na Avenida José Palmiro, da Silva, nº 319, Sala, São José, Cáceres – MT, Cep. nº 78200-000, neste ato representada por Jesuína dos Santos, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 514.663.921-34, podendo ser encontrada no seu domiciliado profissional situada na Avenida José Palmiro, da Silva, nº 319, Sala São José, Cáceres – MT, Cep. nº 78200-000, (065) 9.9957-9878, tendo em vista o que consta na Dispensa nº 050/2019, tem, entre si, ajustado o.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o CONTRATO Nº. 010/2019, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições decorrente do PROCESSO DE DISPENSA DE

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

LICITAÇÃO n° 050/2019, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Na presente contratação visa a prestação de serviços de fornecimento de jornais impressos com acesso online da empresa Jesuina dos Santos - ME, para atender as necessidades dos vereadores da Câmara Municipal de Cáceres

Passa a fazer parte deste contrato os orçamentos apresentados às fls. n° 03 dos autos do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 050/2019, contendo as descrições, quantidades, unidades, preço unitário, preço total dos serviços contratados, no valor total de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais), abaixo os itens a serem adquiridos:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O regime fornecimento de matérias de consumo poderá ser de uma só vez ou parceladamente, nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	215585-0	SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAIS E PERIODICOS – JORNAL LOCAL, DE CIRCULAÇÃO SEMANAL, AOS DOMINGOS DISPONDO DE 12 A 16 PÁG.	UN	15	R\$ 84,00	R\$ 1.260,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.260,00

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

3.1. O valor global de fornecimentos do serviço no presente contrato é de R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais)

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do serviço cumprimento do cronograma ajustado entre as partes, mediante apresentação de nota fiscal do serviço até o décimo dia útil do mês seguinte ao da entrega do serviço;

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato terá vigência de junho a dezembro de 2019, conforme proposta apresentada nos autos do processo de dispensa n.º 050/2019.

4.2. O prazo de execução do contrato se inicia a partir da sua assinatura;

4.3. Cumprido devidamente o objeto pelo contratado antes do prazo, deve ser atestado pelo servidor competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDIO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

6.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios, previsto no Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal do Exercício de 2019:

As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE
17	01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00	SERVIÇOS DE





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

	TERCEIROS
--	-----------

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

7.1.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.1.1.2. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

7.1.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

7.1.1.4. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência fls. n. °04 – 07, dispensa de licitação n. ° 050/2019, passam a fazer parte deste contrato.

**7.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.2.1. Caberá à CONTRATADA:

7.2.1.1. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;

7.2.1.2. Entregar o serviço descritos no Termo de Referência no prazo junho a dezembro de 2019, dias, contados da data da assinatura deste contrato;

7.2.1.3. Substituir o produto não aceito pela CONTRATANTE, no prazo 10 (dez dias), a partir da ciência da rejeição.

7.2.1.4. Comunicar a Diretora da Secretaria de Aquisições, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.2.1.5. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência, passam a fazer parte deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) amigável: por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) judicial: nos termos da legislação processual.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato decorrente do processo de dispensa de licitação nº 050/2019, poderá ser alterado, por fato devidamente justificado, conforme artigo 65, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização do contrato será feita pelo servidor FELIPE CARVAS DELIBERAES, que deve ser, devidamente, comunicado e nomeado portaria a ser publicada pela Administração da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

12.1. Aplica-se ao presente contrato e em especial aos casos omissos, a lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Código Civil Brasileiro;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação ou na assinatura do presente instrumento;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Cáceres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

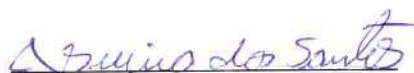


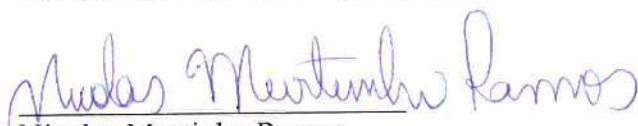
**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

14.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.


Cáceres/MT, 30 de maio de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Rubens Macedo  
Câmara Municipal de Cáceres


  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
Representante da Empresa, Jesuina dos Santos,  
CPF/MF sob o nº. 514.663.921-34

  
\_\_\_\_\_  
Nicolas Murtinho Ramos  
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres  
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1

  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: 035.592.251-75  
RG:

TESTEMUNHA 2

  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: 060.809.249-51  
RG:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 168/2019/SALCP

Cáceres-MT, 14 de Junho de 2019

Ao Senhor  
**LUCAS PINHEIRO SPOSITO**  
Controlador Interno

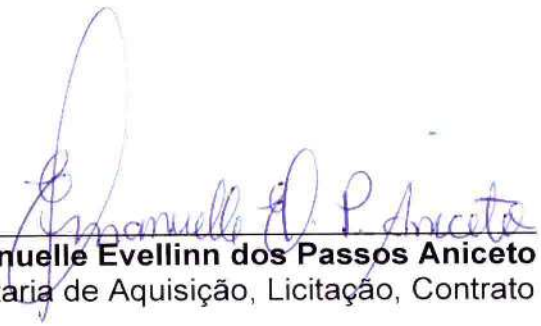
**Assunto: Consulta Técnica.**

Senhor Controlador,

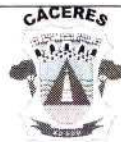
Encaminho o presente processo para que possa analisar sobre a possibilidade de liquidação do valor global do contrato, referente ao contrato nº 10/2019, que dispõe sobre assinatura de jornal.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

  
**Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto**

Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**Parecer nº 038/2019 – Controladoria Interna**

**Referência:** Processo Administrativo nº 050/2019

**Assunto:** Pagamento antecipado de assinatura de jornal

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Em exame Processo Administrativo nº 050/2019, cujo objeto foi a contratação de serviço de assinaturas de jornais e acesso online às matérias do respectivo jornal para a Câmara Municipal de Cáceres, na modalidade de inexigibilidade.

O referido processo na folha nº 44 assinada pela Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio solicita uma consulta técnica para que se analise a possibilidade de liquidação do valor global do contrato, referente ao contrato nº 10/2019, que dispõe sobre assinatura de jornal.

Em outras palavras, a supracitada Diretora quer saber se há a possibilidade de pagamento antecipado a liquidação do contrato nº 10/2019 originado do Processo Administrativo nº 050/2019.

*Eis o relatório.*

Quanto à possibilidade de pagamento antecipado antes da execução do contrato, é digno de nota que as Cortes de Contas admitem somente para situações especialíssimas.

No caso específico de periódicos e revistas, segue a jurisprudência do TCU:

**assinatura de jornais revistas ou periódicos**

Somente em situações restritíssimas pode ser justificado o pagamento antecipado, tal como ocorre em contratos padronizados pelo mercado para todo e qualquer interessado, como no caso de assinatura de veículos de comunicação. (TC-325.456/96-8, DOU de 12.05.1998, p. 153). É ilegal cláusula de edital que prevê o pagamento antecipado face ao disposto nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/64, os quais impedem que seja feito pagamento de quaisquer despesas sem a regular liquidação, sendo que o seu não cumprimento configura ato de gestão com grave infração à norma legal (TCU, Acórdão nº 817/2005, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo).

São requisitos autorizadores para o pagamento antecipado no caso de assinaturas de revistas e periódicos:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- a) demonstração de que a antecipação de recursos atende ao interesse público;
- b) comprovação de que a prestação dos serviços não poderia ser obtida sem o adiantamento financeiro, mediante demonstração de que a antecipação é uma exigência da prática reiterada do negócio do prestador exclusivo;
- c) inserção de cláusula no instrumento contratual que obrigue o contratado a devolver o valor antecipado devidamente atualizado, caso não execute o objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas na Lei de Licitações;

Nestes casos, é possível a antecipação do pagamento antes da execução do contrato, seja porque este tenha execução diferida (no caso da entrega de livros, periódicos técnicos e demais veículos de comunicação), seja porque o pagamento antecipado constitui exigência para contratação (no caso de palestras, congressos, cursos e demais eventos de capacitação).

Para essas situações, a Administração Pública pode resguardar-se da qualidade dos produtos ou serviços por meio da reputação ético-profissional das instituições organizadoras e dos profissionais envolvidos, bem como do exame de exemplares e periódicos já produzidos por essas empresas.

Ademais, tais gastos são de pequena monta, representando riscos financeiros pouco significativos aos cofres públicos.

Cáceres-MT, 19 de junho 2019.

  
LUCAS PINHEIRO SPOSITO  
Controlador Interno



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 185/2019/SALCP

Cáceres-MT, 01 de Julho de 2019

**Ao**

**VAGNER BARONE**  
Presidente da Câmara Municipal

**Assunto: Interesse Público para pagamento antecipado.**

Prezado Senhor

Encaminho a Vs. Excelência, na qualidade de Gestor desta Casa, o presente memorando para que se proceda a apresentação do interesse público em efetuar o pagamento antecipado à empresa Jesuína dos Santos – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.108.953/0001-06, conforme parecer da unidade de controle interno, fls. 45 e 46.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO**  
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônios



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.**

Memorando da Pres. n.º 55

Cáceres, MT, 20 de maio de 2019.

A senhora Diretora,

**Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto,**

Diretora de Compras, Licitação, Contratos e Patrimônio da Câmara de Cáceres.

Câmara Municipal de Cáceres,

Rua Coronel José Dulce, S/N,

CEP: 78.200-000 Cáceres/MT.

**Assunto:** declaração de interesse público em efetuar o pagamento antecipado à empresa Jesuína dos Santos – ME.

**Senhora Diretora,**

A par de primeiramente cumprimentá-la, faço uso do presente para justificar e apresentar resposta ao Memorando n.º 168/2019/SALCP, que oferecer resposta as recomendações exaradas pelo Controle Interno desta Casa em relação à contratação da Editora Gráfica Jesuína dos Santos – ME, CNPJ n.º 09.663.921A-34.

Primeiramente, justificamos a necessidade de antecipação de recursos para o pagamento da empresa contratada, vemos com base na realidade praticada na administração pública em que os periódicos adquiridos por diversos órgãos da administração são adimplidos com antecedência prévia sendo tal pratica comum, habitual, ordinária, em órgãos públicos do país a fora,

Citamos entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Tocantins unidade da Federação, por meio do Parecer n.º 2.265/2011, fls. 24/26, manifestou-se no seguinte sentido:

Ante o exposto conclui-se, em tese, que não há impedimento legal que vede a realização de despesa com o adiantamento pretendido, porém, por medida de cautela o gestor deverá estabelecer no instrumento contratual cláusula que assegure a prestação efetiva do serviço

1  
1





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

mediante, também, a fixação de multa por inadimplemento contratual.<sup>1</sup>

Além do mais, a presença do interesse público salta aos olhos, somente considerando a relevância da qualidade das informações veiculadas pelo Jornal Expressão produzido pela Editora Jesuína dos Santos – ME, CNPJ n.º 09.663.921A-34, que nesta cidade este jornal é um dos maiores em circulação, que abrange notícias de teor econômico, político, educacional e etc, que vem contribuir para a melhor desempenho dos vereadores desta Casa de Leis, que necessitam a todo instante estarem bem informados para lutarem pelos interesses dos cidadãos de Cáceres.

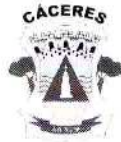
Como informado pela Editora Jesuína dos Santos – ME, CNPJ n.º 09.663.921, Jornal Expressão somente é comercializado mediante antecipação de pagamento nas Bancas de Jornais, não conseguindo a editora suportar os custos de esperar semanas para receber a remuneração dos produtos/serviços prestados.

Ainda, a pratica de pagamento antecipado é fato corriqueiro na aquisição de jornais e periódicos e com a contratada Editora Jesuína dos Santos – ME, CNPJ n.º 09.663.921 não poderia ser diferente, o fato de o Contrato n.º 10/2019 assinado entre as partes prever o pagamento mensal foi mero desencontro de informações das partes, já que não foi atentado para o prazo de pagamento, que como citado é realizado com antecedência.

Citamos que esta resposta tem fundamento no parecer do Controlador Interno desta Casa de Leis, Lucas Pinheiro Sposito, que apresenta o opinião pela possibilidade do pagamento adiantado por parte da Administração Pública de jornais e periódicos.

Assim, em respeito ao parecer do Controle Interno determino que seja inserido no contrato assinado entre as partes, cláusulas determinando que a contratada se responsabilize em devolver os valores antecipado e devidamente atualizado, caso não execute o objeto, sem prejuízo das penalidades pertinentes previstas no contrato e na Lei Geral de Licitações.

<sup>1</sup> [https://www.tce.to.gov.br/sitephp/aplic/consultasaoTCE/docs/2011/Resolucao\\_N\\_955\\_2011.pdf](https://www.tce.to.gov.br/sitephp/aplic/consultasaoTCE/docs/2011/Resolucao_N_955_2011.pdf)



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Como apresentado nos autos, a contratação sob comento apresenta baixo risco para cofres públicos.

Diante das informações apresentadas entendemos estarem sanadas as informações requeridas pela Douta Diretora Compras, Emanuelle dos Passos Anicetto.

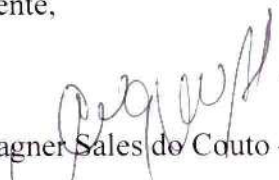
E, como Presidente determino à juntada desta resposta aos autos do processo de contratação do citado jornal e que proceda, emenda ao contrato celebrado para que se possa adimplir previamente a contratação de fornecimento de jornais para o Poder Legislativo de Cáceres.

Assim, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

Nada mais havendo para o momento.

Cumpra-se

Atenciosamente,

  
Wagner Sales de Couto – Barone.

**Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando n.º 05/SJ  
2019.

Cáceres, MT, 04 de julho de

**Do Jurídico,**

Nícolas Murtinho Ramos,  
Advogado de Carreira,  
Para a senhora Diretora,

**Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto,**

Diretora de Compras, Licitação, Contratos e Patrimônio da Câmara de Cáceres,  
Câmara Municipal de Cáceres,  
Rua Coronel José Dulce, S/N,  
CEP: 78.200-000 Cáceres/MT.

**Assunto:** retificação do Contrato n.º 10 da Câmara Municipal de Cáceres.

Analisando os autos do contrato n.º 10 de 2019, em que é criada a relação obrigacional entre o Poder Legislativo e a empresa Editora Jesuína dos Santos ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.108.953/0001-06.

Foi constatado divergência, na forma de pagamento e garantias por eventual descumprimento contratual, assim visando a melhor técnica retificamos por este fundamento, e apresentamos emendas ao contato sob análise.

Pelo presente instrumento, CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osório, s/n.º, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representada pelo seu Presidente, Rubens Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 18526-6 SSP/MT, inscrito no CPF n.º. 103.600.181-49, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado;

CONTRATADA: Jesuína dos Santos ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.108.953/0001-06, com sede administrativa situada na Avenida José Palmiro, da Silva, n.º 319, Sala, São José, Cáceres – MT, Cep. n.º 78200-000, neste ato representada por Jesuína dos Santos, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 514.663.921-34, podendo ser encontrada no seu



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

domiciliado profissional situada na Avenida José Palmiro, da Silva, n.º 319, Sala São José, Cáceres – MT, Cep. n.º 78200-000, (065) 9.9957-9878, tendo em vista o que consta na Dispensa n.º 050/2019, tem, entre si, ajustado o.

As partes retro qualificadas firmaram em Cáceres/MT, 30 de maio de 2019, o INSTRUMENTO PÚBLICO DE PRSTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE JORNAIS IMPRESSOS no qual ajustaram

Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula terceira e a cláusula oitava, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

**ONDE SE LÊ:**

**CONTRATO N.º 10/2019**

(...)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

**3.1.** O valor global de fornecimentos do serviço no presente contrato é de R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais)

**3.2.** O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do serviço cumprimento do cronograma ajustado entre as partes, mediante apresentação de nota fiscal do serviço até o décimo dia útil do mês seguinte ao da entrega do serviço;

(....)

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.2.** Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DEVE SER LIDO

CONTRATO Nº. 10/2019.

(...)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

3.1. O valor global de fornecimentos do serviço no presente contrato é de R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais)

3.2. O pagamento será efetuado previamente na sua totalidade e integralmente a contratada pelos serviços a serem prestados cabendo a esta cumprir o cronograma ajustado entre as partes

(...)

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.3. No caso de não entrega dos jornais impressos previsto neste termo assinado entre as partes, a contratada se responsabiliza em ressarcir os valores recebidos a maior, devidamente, atualizados segundo Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

(...)

Cáceres, 04 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Rubens Macedo  
Câmara Municipal de Cáceres

*Wagner Barone*  
Wagner Barone  
Vereador - PODEMOS  
2017/2020

*(Handwritten initials)*  
*Macedo*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Jesuína dos Santos

CONTRATADA

Representante da Empresa, Jesuína dos Santos,  
CPF/MF sob o nº. 514.663.921-34

Nicolas Murquinho Ramos

Nicolas Murquinho Ramos

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres  
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Cláudio Henrique Veronezi  
NOME:  
CPF: 035.592.253-75  
RG:

Charles Finney J. Barbosa  
NOME:  
CPF: 047.518.261-82  
RG: 2356646-9 558-MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 190/2019/SALCP

Cáceres-MT, 04 de Julho de 2019

**DE:** EMANUELLE EVELLINN DOS PASSO ANICETO  
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

**PARA:** ULISSES ALVES SOUZA  
Contador

**Assunto: Emissão nota de empenho.**

Senhor contador,

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, também encaminho o Processo Administrativo nº 050/2019, cujo objeto é a contratação de assinaturas de jornais, emissão de nota de empenho.

Nada mais havendo para o momento e certo de sua presteza.

Atenciosamente,

  
Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto

Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

402



NOTA DE EMPENHO Nº <b>402</b>	FICHA: 17	DATA: 01/07/2019	PEDIDO Nº: 00175/19
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	0005/19	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
----------------------------	---------	------------	-------------

NOME: JESUINA DOS SANTOS - ME	09.108.953/0001-42	CÓDIGO: 542
ENDEREÇO: AVENIDA JOSE PALMIRO DA SILVA, 319	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapa 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	Conforme processo da Licitação: 000008/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 5 - Mod. Formatada: 5 - Contratação de serviço de assinaturas de jornais.	Liquido <b>1.260,00</b> Desconto <b>0,00</b>

OR - Ordinario	<b>SOMA</b>	<b>1.260,00</b>
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.01 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
408.280,00	185.164,94	1.260,00	221.855,06

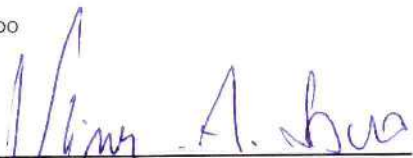
**VALOR A SER PAGO R\$** **1.260,00**  
 um mil, duzentos e sessenta reais \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	<b>0,00</b>

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 01/07/2019 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE.

CONTABILIZADO

  
 \_\_\_\_\_  
 ULISSES ALVES SOUZA  
 CONTADOR

  
 \_\_\_\_\_  
 RUBENS MACEDO  
 PRESIDENTE





# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

402 / 1



NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº	<b>1</b>	FICHA: 17	DATA: 10/07/2019	PEDIDO Nº: 00175/19
-----------------------	----------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE	000008/19	DOCUMENTO	VENCIMENTO 10/07/2019
-----------	-----------------	-----------	-----------	-----------------------

NOME:	JESUINA DOS SANTOS - ME	09.108.953/0001-42	CÓDIGO: 542
ENDEREÇO:	AVENIDA JOSE PALMIRO DA SILVA, 319	CACERES	

FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	Conforme processo da Licitação: 000008/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 5 - Mod. Formatada: 5 - Contratação de serviço de assinaturas de jornais.	Liquido <b>1.260,00</b> Desconto <b>0,00</b>
1 Recursos do Exercício Corrente		
00 Recursos Ordinários		
110 Geral		
000 Geral		

OR	<b>SOMA</b>	<b>1.260,00</b>
----	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	CÂMARA MUNICIPAL
01	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
1.260,00	1.260,00	1.260,00	0,00


**VALOR A SER PAGO R\$** **1.260,00**  
 um mil, duzentos e sessenta reais \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

DESCONTOS	NOTA FISCAL : 000000000520 SERIE: B PROTOCOLO : 50	TOTAL DE DESCONTOS <b>0,00</b>
-----------	--	--------------------------------

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 10/07/2019

RESPONSÁVEL PELA LIQUIDACAO

  
RUBENS MACEDO  
PRESIDENTE



**JORNAL EXPRESSÃO**  
 JESUINA DOS SANTOS ME  
 AV JOSE PALMIRO DA SILVA, Nro 319 - SALA - SAO JOSE  
 CEP : 78200-000 - CACERES - MT  
 e-mail : jesuinasantos2008@hotmail.com

Ins.Municipal: 7428 CNPJ: 09.108.953/0001-42 I.E: 13.345.231-0

**NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Data e horário da impressão <b>09/07/2019 - 09:29:20</b>	Data do Serviço <b>09/07/2019</b>	Situação da nota <b>Emitida</b>	Número de controle <b>2019/107341</b>	<b>Nota Eletrônica nº520 - série B</b>
---	--------------------------------------	------------------------------------	--	--

Tomador de Serviço	Nome/Razão Social:	<b>CAMARA MUNICIPAL DE CACERES</b>
	Endereço:	<b>RUA GENERAL OSORIO - CENTRO</b>
	CEP/Cidade/UF:	<b>78200-000 - CACERES - MT</b>
	Email:	<b>FINANCEIRO@CAMARACACERES.MT.GOV.BR</b>
	CNPJ:	<b>03.960.333/0001-50</b>
	Inscrição Estadual:	
	Inscrição Municipal:	<b>10567</b>
Local da prestação do serviço:	<b>CACERES-MT</b>	



**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
13.05	1	EDIÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E JORNAIS	1.260,00	1.260,00	0,00	0%

*Atesto, para os devidos fins, a realização do serviço.*

*Deliberação  
 de Comunicação Social  
 Mat. 625 / MTB - 0011909/PR  
 Câmara Municipal de Cáceres*



**Prefeitura Municipal de Cáceres**  
 Estado de MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Fazenda  
 Divisão de Fiscalização Tributária  
 AVENIDA BRASIL - COC, Nº 119 - COC JARDIM CELESTE  
 C.E.P 78200-000, CACERES(MT)  
 CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

fundamentos legais: Leis Complementares Federais 116/2003 e 123/2006, Lei Complementar Municipal 17/1994 (CTM) e Alterado pelas leis 20/96, 23/96, 28/97, 29/97, 34/99 e 51/03.  
 NOTA FISCAL emitida através do site [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br), com escrituração digital no banco de dados do município.  
 Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.  
**NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.**  
 PROCON-MT: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 917, ARAÉS, CUIABÁ-MT,  
 TELEFONES 151 OU (65)3613-8500

<b>SIMPLES NACIONAL:</b>	<b>OPTANTE</b>
Valor Bruto da Nota:	1.260,00
Base de Cálculo do ISS:	1.260,00
Valor do ISS:	*****
ISS retido na fonte:	*****
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	1.260,00

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.  
 13.05(000326) - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação.

REFERENTE AQUISIÇÃO DE 15 ASSINATURAS ANUAL PERIODO JUNHO A DEZEMBRO DE 2019. DADOS BANCARIOS AGENCIA 184-8 CONTA 36127-5 BANCO DO BRASIL EM NOME DE JESUINA DOS SANTOS ME.

Não gera crédito ao Tomador para Nota Pantaneira

Orçamento Nº *****	Fatura Nº *****	Vencimento *****	AIDF Nº 0000/3	Limite das notas (AIDF) 1 a 1000
-----------------------	--------------------	---------------------	-------------------	-------------------------------------

**Para a certificação de autenticidade desta nota acesse [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br) e informe o Código de Validação G3W7G0.F3A0R1.B0L3N9 com as demais informações constante da nota.**



**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	0870 / 006 / 00000056-6
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	CAMARA MUNIC DE CACERES
<b>CPF/CNPJ:</b>	03.960.333/0001-50

<b>Banco:</b>	001 - BANCO DO BRASIL - 00000000
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	0184 / 00000036127-5
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	JESUINA DOS SANTOAS ME
<b>CPF/CNPJ:</b>	09.108.953/0001-42
<b>Valor:</b>	R\$ 1.260,00
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 0,00
<b>Finalidade:</b>	05 - Pagamento de Fornecedores
<b>Identificação da operação:</b>	JORNAL EXPRESSAO
<b>Histórico:</b>	REF AQUISICAO DE 15 ASSINATURAS ANUAL JORNAL EXPRESSAO PERIODO JUNHO A DEZ DE 2019 PROC ADM 50 2019 LIC 08 2019

<b>Data / Hora da operação:</b>	10/07/2019 12:44:09
---------------------------------	---------------------

<b>Código da operação:</b>	00178880
<b>Chave de segurança:</b>	EZF4EE7EL7JHWN5Y

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
03.960.333/0001-50 Exercício: 2019



## ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 00708

DATA: 10/07/2019 VENCTO:10/07/2019 PAGTO: 10/07/2019  
 Credor.: JESUINA DOS SANTOS - ME CNPJ: 09.108.953/0001-42 Cod: 542  
 Endereço: AVENIDA JOSE PALMIRO DA SILVA, 3  
 Cidade.: CACERES CEP: 78200-000

### Discriminação...:

Conforme processo da Licitação: 000008/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - N° Mod.: 5 - Mod. Formatada: 5 - Contratação de serviço de assinaturas de jornais.

Valor **1.260,00**

(um mil, duzentos e sessenta reais) \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*

Despesa Bruta: . . . . . **RR\$ 1.260,00**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
402	/ 1	OR 010101	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.39.00	RR\$ 1.260,00	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 1.260,00

Despesa Líquida: . . . . . **RR\$ 1.260,00**

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
104	1	178880	RR\$ 1.260,00
TOTAL. . .			RR\$ 1.260,00

Despesa paga em 10/07/2019 Com os recursos acima discriminados

\_\_\_\_\_  
RUBENS MACEDO  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS  
TESOUREIRO

RECIBO: Recebi(emos) o valor constante deste(s) Empenho(s)

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_